



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 019/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO INSTITUTO DE CULTURA ARTÍSTICA MARACATU DAMA DE OURO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 019/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o município de Maracanaú a adquirir cota de patrocínio do Instituto de Cultura artística Maracatu Dama de Ouro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A propositura em pauta, trata de autorização ao município de Maracanaú para a aquisição de cotas de patrocínio do Maracanã Esporte Clube.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente:

...

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico no âmbito municipal;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

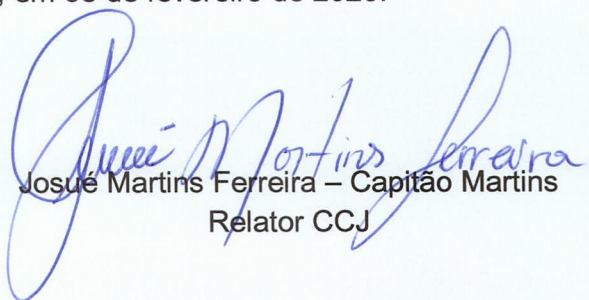
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 019/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ